



113

143 AS: JAC
PDC: 6261
JAC

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

LEI Nº 74, DE 21 DE JANEIRO DE 1991.

(Isenta de recuo imóvel em local que especifica)

(de autoria do Ver. LÚCIO FERNANDES)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A construção ou reforma de imóveis destinados a atividades de comércio, localizados na Av. Dr. Arthur Costa Filho, no trecho compreendido da esquina com a Rua Benedito Zacarias Arouca à esquina com a Rua Jundiá, estão isentas dos recuos exigidos por lei.

Artigo 2º - O recuo estabelecido no artigo anterior aplica-se ao pavimento térreo, devendo os demais atenderem à legislação em vigor.

Artigo 3º - Todo proprietário de construção irregular e acima de cem metros e que venha a ser beneficiado pela presente lei se obriga a ceder gratuitamente à Municipalidade bens e equipamentos de uso público.

§ 1º - A obrigação será sempre exigida em dobro a cada fração igual ou superior a cinquenta metros quadrados de construção, a partir dos cem metros.

§ 2º - Consideram-se bens e equipamentos públicos, para efeito desta lei, bancos de praça, placas de denominação de vias e logradouros públicos, equipamentos de diversão infantil e outros definidos por ato do Prefeito Municipal.



144
FLS: 13
PROC: 626
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

§ 3º - A quantidade de bens e equipamentos relativamente a cada caso será arbitrada pelo Chefe do Poder Executivo, obedecido o disposto no parágrafo primeiro.

§ 4º - O beneficiário da presente lei cederá os bens e equipamentos ou custeará a sua feitura, mediante recolhimento pecuniário junto ao erário público.

§ 5º - É proibido ao Executivo dar destinação diversa aos valores recolhidos em conformidade com o parágrafo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 21 de janeiro de 1991.


TIAGO SANTANA
Presidente

